



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DIAD

Anexo XXVIII do Decreto nº 15.403/2018

Justificativa de Vantajosidade e Economicidade da Adesão à Ata de Registro de Preços

ATA	
ÓRGÃO DETENTOR: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR	
Ata nº 17/2023/TJ-RR	VALIDADE: 28/09/2023 a 27/09/2024
Pregão Eletrônico nº 22/2023/TJ-RR	
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 28/09/2023	

Trata-se de procedimento para adesão “CARONA” na **Ata de Registro de Preços nº 17/2023/TJ-RR**, oriunda do **Processo Administrativo nº 00600-00024624/2024-20**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 22/2023/TJ-RR**, para aquisição de bens móveis permanentes (Cadeira Operacional Espaldar Médio e Espaldar Alto), no qual a empresa **F.N. DE ALMEIDA- EPP**, foi **vencedora dos itens 14 e 15**.

A decisão pela adesão à Ata de Registro de Preços supracitada justifica-se pela vantajosidade econômica indicada pela Superintendência Municipal de Licitações/SML, conforme comprovam as cotações de preços anexadas e quadro comparativo de preços, também elaborado pela SML (**e-DOC: E4AD2A81 – PEÇA 28**) e (**e-DOC: 5657B15A – PEÇA 29**).

Justifica-se, ainda, a vantajosidade pela agilidade da contratação, considerando que no Município, atualmente, não há ata vigente para contratação nas especificações solicitadas e a adesão à ata em tela é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que este Órgão de Controle Interno tem urgência na aquisição das Cadeiras Operacionais Espaldar Médio e Espaldar Alto, visando atender as necessidades desta Controladoria Geral do Município/CGM, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda (**e-DOC: 7BF359AF – PEÇA 2**).

A mencionada adesão à Ata de Registro de Preços cumpre com os princípios de vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, este Órgão adquire um produto/serviço já aceito pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR**, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DAD
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DIAD**

pelo mercado devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçamentos no mercado, conforme orçamentos apresentados pela SML.

Assim, com fulcro no Decreto nº 13.707/2014 (art. 27) e alterações, em virtude da documentação apresentada nos autos, em respeito ao princípio da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como Órgão em “carona” na Ata de Registro de Preços para Administração Pública, condição indispensável para a legalidade da adesão, **declaro ser favorável à adesão.**

Porto Velho/RO, 07 de agosto de 2024.

AUDITOR Jeoval Batista da Silva
Controlador Geral do Município



Assinado por **Jeoval Batista Da Silva** - Controlador Geral - Em: 07/08/2024, 11:18:05